

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 11.03.2024

PROCESSO Nº SEI-300001/000941/2021 - Atendendo ao disposto no Parágrafo Único do art. 18º da Resolução SEELJE nº 172/2019, **APROVO** a Prestação de Contas do Projeto Esportivo Incentivado mencionado abaixo:

Patrocinador: Light Serviços de Eletricidades S/A
 Projeto: Fábrica de Talentos Umbra
 Proponente: JP Produção De Projetos Esportivos
 CNPJ: 43.051.701/0001-62
 Valor Total: R\$ 1.004.562,97 (um milhão e quatro mil e quinhentos e sessenta e dois reais e noventa e sete centavos).

Id: 2552033

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 869 DE 11 DE MARÇO DE 2024

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº SEI E-03/005/698/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar possível infração disciplinar de acumulação remunerada de cargos públicos descrita no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do Processo nº SEI-320001/000581/2024, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho 1975, que instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96), e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a 2ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade competente, para providências de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, na forma do art. 68 do Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de março 2024

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2552287

Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA DE ESTADO DO GABINETE DE
SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO SECRETÁRIO

PORTARIA GSI Nº 001 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE O CREDENCIAMENTO DE SEGURANÇA PARA ACESSO ÀS BASES DE DADOS E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO SOB ADMINISTRAÇÃO DOS ÓRGÃOS DA SUBSECRETARIA DE AVALIAÇÃO DE CENÁRIOS E INTELIGÊNCIA ESTRATÉGICA DE ESTADO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o que preceitua a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que estabelece o dever do Estado de controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção;

- o que preceitua a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece os princípios gerais de proteção dos dados pessoais, dentre eles os da segurança, definido pela utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão; e da prevenção, definido pela adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

- que é atribuição do Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro (GSI-RJ) promover a integração entre os órgãos da administração pública, elaborar rede técnica de informações e produzir conhecimento estratégico para assessoramento de processos decisórios de interesse do Estado;

- que são atribuições da Subsecretaria de Avaliação de Cenários e Inteligência Estratégica de Estado (SSIE/GSI-RJ) o assessoramento do Secretário nos assuntos referentes à produção de conhecimentos para atividades de análise de riscos e avaliação de cenários; o planejamento e coordenação das atividades de análise de riscos, avaliação de cenários e estudos relacionados à segurança do Governador, do Vice-Governador, de seus familiares e das instalações por eles utilizadas; e a criação e atualização de um banco de dados, que promova a integração entre as subsecretarias e o Departamento Geral de Administração e Finanças (DGAF/GSI-RJ);

- que os ativos informacionais tratados em decorrência do exercício dessas atribuições, são ativos críticos, compostos de informações sigilosas e de acesso restrito na forma da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto Estadual nº 46.475/2018 que a regulamenta no âmbito do Poder Executivo Estadual e por esta razão faz-se necessária a adoção de medidas que visem garantir minimamente o controle do acesso, inclusive daquelas provenientes de outros órgãos ou entes da Federação;

- que em face de termos de cooperação, acordos e convênios com outros órgãos, esta Pasta responde pela administração da concessão do acesso de seus agentes a determinados sistemas de informação e bases de dados daqueles órgãos, os quais possuem regras específicas de restrição para pessoas contraindicadas, o que exige um le-

vantamento prévio de verificação da existência de contraindicações para a concessão do acesso; e

- Processo nº SEI-390003/000093/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer no âmbito do GSI-RJ o Credenciamento de Segurança (CS) para os agentes ocupantes de cargo, emprego ou função pública, que em razão de suas atividades institucionais tenham a necessidade de conhecer e por essa razão necessitem de acesso às bases de dados e/ou sistemas de informações administrados ou mantidos no âmbito da SSIE/GSI-RJ.

Art. 2º - Para efeito desta Portaria considera-se:

I - Contraindicação - fato ou circunstância que desaconselha a concessão de privilégios de acesso, emprego ou uso de dados, informações, conhecimentos ou materiais de acesso restrito;

II - Credencial de Segurança - informações certificadas que autorizam pessoa para o tratamento de informação sigilosa;

III - Credenciamento de Segurança (CS) - processo utilizado para credenciar pessoas para o tratamento de informação sigilosa ou de acesso restrito contidas em bases de dados e, ou sistemas de informações administrados ou mantidos no âmbito da SSIE/GSI-RJ.

IV - Incidente de Segurança - circunstância ou fato decorrente da ação ou omissão, intencional ou acidental, que resulte no comprometimento ou no risco de comprometimento de informação sigilosa ou de acesso restrito;

V - Informação Sigilosa - informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

VI - Levantamento de dados para o credenciamento de pessoal - averiguação da existência dos requisitos indispensáveis para a concessão da credencial de segurança a pessoas para o tratamento de informação sigilosa;

VII - Necessidade de Conhecer - condição pessoal, inerente ao efetivo exercício de cargo, função, emprego ou atividade, indispensável para que uma pessoa tenha acesso a bases de dados e sistemas de informação de acesso restrito; e

VIII - Solicitante - agente com necessidade de conhecer que se submete ao CS.

Art. 3º - O Credenciamento de Segurança deve produzir subsídios tanto para a gestão de riscos aos ativos de informação, quanto para a continuidade das ações, nos aspectos relacionados à segurança da informação e comunicações.

Art. 4º - O Credenciamento de Segurança tem por objetivo possibilitar o levantamento de dados para o credenciamento de pessoal e a verificação de contraindicações com potencial de gerar riscos à segurança das informações de interesse estratégico, imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado e à estabilidade do Governo, informações com sigilo estabelecido por hipóteses legais e informações críticas para a eficácia do ato administrativo desta pasta.

§1º - Fica a Coordenação de Contrainformação (COOC/SUPINTE/SSIE/GSI-RJ) responsável por promover o levantamento de dados para o credenciamento de pessoal e a verificação de contraindicações com potencial de gerar riscos à segurança das informações sigilosas;

§2º - O Credenciamento de Segurança terá início com o preenchimento da Ficha Individual de Dados para Credenciamento (FIDC), ANEXO I, pelo solicitante com necessidade de acesso a sistemas e bases descritas no Art. 1º:

I - o solicitante com necessidade de conhecer deverá encaminhar a mensagem por meio do correio eletrônico cooc@gsi.rj.gov.br e solicitar o seu Credenciamento de Segurança - CS;

II - a COOC/SUPINTE/SSIE/GSI-RJ submeterá, por meio da conta remetente, o formulário (ANEXO I) e o receberá preenchido para dar início ao levantamento de dados para o credenciamento de pessoal;

III - o levantamento de dados para o credenciamento de pessoal deverá avaliar, no mínimo, dados dos seguintes aspectos pessoais do solicitante:

a) envolvimento com pessoas ou organizações associadas ao crime, terrorismo, tráfico, sabotagem e espionagem;

b) situação fiscal;

c) dados relacionados à situação criminal, cível e administrativa; e

d) situação eleitoral e do serviço militar.

IV - se for verificada alguma contraindicação para o CS, a COOC submeterá à SSIE para decidir acerca da concessão ou não da credencial, podendo esta, se assim entender, submeter para a decisão do Secretário de Estado do GSI-RJ;

V - negada a credencial, o solicitante será informado da negativa e dos motivos;

VI - concedida a credencial, o solicitante deverá submeter Formulário para Solicitação de Acesso a Sistemas e Bases de Dados (FSASBD), (ANEXO II), à sua Chefia Imediata informando os sistemas e bases de dados que necessita acesso e, esta autorizará ou não o acesso informando a necessidade de conhecer do solicitante e comprometendo-se a informar à COOC quando cesse essa necessidade de conhecer.

§ 3º - compete à Coordenação de Contrainformação a guarda, preservação, segurança e controle de acesso aos dados e informações dos FIDCs preenchidos, dos dados e informações levantadas no processo de CS e da credencial de segurança, tratando-os como informação pessoal, obedecendo aos princípios gerais da proteção de dados pessoais estabelecidos na Lei nº 13.709/2018; e

§ 4º - O solicitante, uma vez credenciado, torna-se responsável pelo uso dos ativos informacionais que tenha acesso em razão do credenciamento e obriga-se a informar a COOC qualquer incidente de segurança desses ativos, decorrente de sua ação ou omissão e, também de outros que, porventura, venha a conhecer independentemente de ter-lhe dado causa ou não.

Art. 5º - Para efeitos desta Portaria, consideram-se válidas as credenciais realizadas em razão da Ordem de Serviço SUBIE/GSI-RJ Nº 01, de 11 de junho de 2021.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2024

EDU GUIMARÃES DE SOUZA

Secretário de Estado do Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO I

FORMULÁRIO INDIVIDUAL DE DADOS
PARA CREDENCIAMENTO - FIDC

ORIENTAÇÕES PARA O PREENCHIMENTO

a. O preenchimento deve ser feito de forma precisa, com a expressão da verdade;

b. Todos os campos deverão ser preenchidos. Se não houver resposta a dar a algum dos itens, escreva a expressão "nada a relatar";

c. Qualquer falsidade, seja por omissão, engano, inexistência, tergiversação de algum dado, será motivo para negação ou anulação da credencial de segurança, sem prejuízo de outras responsabilidades;

d. Reconhecida a ocorrência de algum dos fatos indicados no item anterior, deverá procurar imediatamente a Coordenação de Contrainformação da SUPINTE/SUBIE, durante a investigação ou período de validade da credencial de segurança e retificar os dados;

e. É dever do agente conhecer a legislação em vigor e as normas relacionadas à segurança da informação e comunicação, em especial aquelas relativas às informações classificadas

f. O preenchimento e entrega deste formulário, pressupõe o consentimento para o tratamento dos dados pessoais fornecidos e atende ao que dispõe o inciso I do art. 7º da Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

g. O tratamento dos dados deste formulário será realizado exclusivamente para fins de segurança do Estado, visa possibilitar a análise prévia de conformidade para indicação do credenciamento e verificar se existe algum indicativo que possa resultar riscos à segurança da informação imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, em especial informações classificadas em grau de sigilo, consequentemente será condição para aprovação do credenciamento para tratamento de informações classificadas, de acesso restrito e com sigilo atribuído por outras hipóteses legais no âmbito do órgão; e

h. Ao final do preenchimento o documento deverá ser impresso no formato .PDF e, posteriormente assinado eletronicamente por meio de certificado digital (ICP-Brasil) e encaminhado para a COOC/SUPINTE/SSIE/GSI-RJ via correio eletrônico cooc@gsi.rj.gov.br.

1- DADOS PESSOAIS

Nome Completo:

Data de Nascimento:

Local de Nascimento: UF:

País: Nacionalidades:

Estado Civil:

Documento de Identificação: Tipo:

Data de Expedição: Local de Expedição:

Identidade Funcional: Órgão:

CPF: Cadastro INSS:

Título de Eleitor: Zona: Seção:

CNH: Validade: UF:

Passaporte nº.: Validade: País Emissor:

2 - RESIDÊNCIA HABITUAL

Endereço:

Cidade: UF: CEP:

Telefones residenciais:

Telefones celulares:

Correio eletrônico pessoal:

3 - DADOS PROFISSIONAIS

Cargo/Função/Emprego:

Órgão/Empresa:

Endereço:

Cidade: UF: CEP:

Data de admissão:

Telefones funcionais:

Correio eletrônico funcional:

4 - DADOS DO PAI

Nome completo:

Data de Nascimento:

Local de Nascimento: UF:

País: Nacionalidades:

5 - DADOS DA MÃE

Nome completo:

Data de Nascimento:

Local de Nascimento: UF:

País: Nacionalidades:

6 - DADOS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO(A)

Nome completo:

Data de Nascimento:

Local de Nascimento: UF:

País: Nacionalidades:

7 - RESIDÊNCIAS ANTERIORES (apenas as duas últimas)

a. Período de a

Endereço:

Cidade: UF: CEP:

b. Período de a

Endereço: Cidade: UF: CEP:

8 - FORMAÇÃO PROFISSIONAL E ACADÊMICA (apenas concluídas após a formação do ensino médio)

a. Data de conclusão:

Curso:

Instituição de ensino:

País: Titulação obtida:

b. Data de conclusão:

Curso: Instituição de ensino:

País: Titulação obtida:

c. Data de conclusão:

Curso:

Instituição de ensino:

País: Titulação obtida:

9 - OCUPAÇÕES ANTERIORES

a. Período de a

Cargo/Função/Emprego:

Entidade:

Endereço:

CEP: Cidade:

UF: País:

Telefones:

b. Período de a

Cargo/Função/Emprego:

Entidade:

Endereço:

CEP: Cidade:

UF: País:

Telefones:

10 - USO DE MÍDIAS SOCIAIS

Sim/Não	Plataforma	Endereço do Perfil
	Facebook	
	Twitter	
	Instagram	
	LinkedIn	
	Youtube	
	Snapchat	
	Whatsapp	
	Telegram	
	Signal	
	Outro	